



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000088/2011-17</p> <p>Parecer: 1154/CGR</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p>Assunto: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Ciências Jurídicas</p>	
<p>Interessado: Departamento de Ciências Jurídicas de Porto Velho</p>	
<p>Relator: Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 108ª sessão de 27 de fevereiro de 2012, a Câmara decide devolver a matéria ao interessado para que corrija o PPP no concernente à realização de curso fora da sede.

Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade
Presidente



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p>Processo: 23118.000088/2011-17</p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Parecer: 1154 CGR</p>
<p>Assunto: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Ciências Jurídicas</p>	
<p>Interessado: Departamento de Ciências Jurídicas de Porto Velho</p>	
<p>Relator: Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade</p>	

I. RELATÓRIO

O presente Processo trata da mudança do Plano Político Pedagógico (PPP) do Curso de Ciências Jurídicas do *Campus* de Porto Velho.

Consta no processo:

1. Ata do Departamento aprovando a reformulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso de Ciências Jurídicas do *Campus* de Porto Velho, com proposta de ajuste de matriz curricular de 2011.1 para 2012.1. Na referida ata consta apenas a assinatura do secretário "ad hoc" (fl. 273- 276);
2. Em 08 de setembro de 2011, o Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas encaminha despacho ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), anexando o novo PPP com ajustes, ou seja, "em que poderá implementar abertura de vagas do curso de direito nos *campi*"(fl. 190-272));
3. Em 08 de novembro 2011, o Conselho de Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (CONUCSA) se manifesta pela aprovação da reformulação do curso de Ciências Jurídicas de Porto Velho, ao mesmo tempo em que aprova a abertura de turma de graduação finita do referido curso em Guajará-Mirim com 100 vagas, sem manifestação específica do Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas (fl. 286 a 288);
4. Em 16 de janeiro de 2012, o Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas encaminha memorando a Secretaria dos Conselhos "para ser votado na Câmara de Graduação e CONSEA e não prejudicar os alunos" (fl.289);
5. Em 27 de janeiro, a SECONS encaminha para este Conselheiro para análise parecer (fl. 290).

II. ANÁLISE

O Departamento de Ciências Jurídicas do *Campus* de Porto Velho requer a aprovação do seu Projeto Político Pedagógico, podendo ser extensivos aos demais *campi* da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em especial ao *campus* de Guajará-Mirim, com uma turma finita de 100 alunos.

As Universidades gozam de autonomia para a criação de cursos no âmbito de sua sede, porém no que diz respeito à criação de cursos de graduação fora da sede, deverá observar o Decreto 5.773/2006, modificado pela redação dada pelo Decreto nº



6.303/2007, ou seja, "~~o~~ *campus* fora de sede integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia".

O Ofício Circular 2009-MEC/SESu/DIFES, de 12 de fevereiro de 2009, ao tecer considerações sobre aberturas de cursos de graduação fora da sede, observa que: "conforme o art. 35, parágrafo único, do Decreto 5.773, os cursos devem obter ato de reconhecimento para cada local de oferta. Os cursos dos *campi* fora da sede, não sendo beneficiários do regime de autonomia – uma vez que essa, nos termos do art. 53 da LDB, é restrita à sede – devem ser objeto de ato de autorização individualizado" (grifo nosso), razão pela qual não se pode aprovar um PPP extensivo com oferta de cursos de graduação para outras localidades, mesmo aonde a Universidade se fizer presente. Até porque os termos do Parágrafo 2º, Artigo 28 do Decreto supramencionado determina que a oferta de cursos de direito deva ser submetida à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – Nacional).

Cabe ainda ressaltar que segundo o Art. 11 do supracitado Decreto "o funcionamento de instituições de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil penal"

Além disso, consta no PPP a criação de várias coordenações, o que contraria o Regimento Geral da UNIR.

Nestes termos, tem-se que:

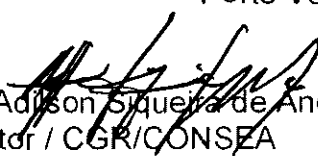
- 1) O curso de Ciências Jurídicas não poderá implementar a abertura de vagas nos *campi*, em especial no *campus* de Guajará-Mirim, conforme consta a aprovação do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (CONUCSA);
- 2) Que sejam suprimidas as várias coordenações propostas no PPP, tendo em vista o Inciso X do Art. 42 do Regimento Geral da UNIR, em que determina como competência da chefia do Departamento "coordenar os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar aos assessores para tal função".

3) *Suprimi o parágrafo*
 III. PARECER

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Curso de Ciências Jurídicas do *campus* José Ribeiro Filho, em Porto Velho nos termos anteriores.

Sigue ctdas

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2012


 Conselheiro Adilson Siqueira de Andrade
 Relator / CGR/CONSEA